## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005518-80.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Propriedade

Requerente: Alexandre Aparecido Molinari
Requerido: Carlos Eduardo Jacintho e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ALEXANDRE APARECIDO MOLINARI pediu a declaração de usucapião do automóvel GM/Monza SL/E, ano de fabricação e modelo 1984, cor branca, placas BQT-8942, chassi 98G5JK11ZEB067947, cuja posse pacífica, com intenção de dono, exerce há oito meses, sucedendo posse igualmente pacífica e com intenção de dono seus antecessores, desde 14 de janeiro de 2009.

O requerido Carlos Eduardo foi citado e concordou com o pedido.

A requerida Andrea Renata Alexandrin Pessini ME foi citada e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O registro de propriedade do veículo, perante a CIRETRAN, figura em nome de Carlos Eduardo Jacintho, o qual foi citado e concordou com o pedido. Observa-se também que a pessoa cujo nome consta na autorização para transferência foi citada e não contestou.

Assim, superado o prazo legal, previsto no artigo 1.261 do Código Civil de 2002, merece atendimento a pretensão.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, acolho o pedido e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade do autor, ALEXANDRE APARECIDO MOLINARI, sobre o automóvel GM/Monza SL/E, ano de fabricação e modelo 1984, cor branca, placas BQT-8942, chassi 98G5JK11ZEB067947, servindo esta decisão como título hábil à transferência do registro perante a CIRETRAN, expedindose ofício oportunamente.

Sem custas.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA